



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH 2603**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 25/10/88

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 70/88. Autoriza o Poder Executivo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.733, de 07/11/1988).

**Controle Interno – Caixa:** 09

**Posição:** 29

**Número de folhas:** 05

Espeal: PL  
Categoria: Leis/Leis  
CC: 09  
Folhas: 29  
Nº fol: 04

Lei nº 1733, de 07/11/1988

(80)

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

70/88

Autor: Prefeito Municipal

### Assunto:-

Autoriza o Executivo a negociar com a CEMIG a execução de obras de eletrificação neste Município.

Beixa

### MOVIMENTO

1 Recebido em 25.10.88

2 A Com. de Leg. e Justiça em 25.10.88

3 Aprovado em reunião de  
legislação em 01.11.88

4 AL finalizado - 01.11.88

5 AL finalizado - 01.11.88

6 AL finalizado - 01.11.88

7

8

9

10



# Prefeitura Municipal de M. Claros - MG

Em, 13 de outubro de 1988.

Of. N.º : SG-13/10/88

Assunto : Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

É com grande satisfação que nos dirigimos a essa Câmara, com o objetivo precípua de trazer à apreciação dos Senhores Vereadores os Programas Sociais de Eletrificação que a CEMIG vem realizando, com objetivo de promover o desenvolvimento social e levar os benefícios da energia elétrica às classes de baixo poder aquisitivo e aos habitantes do nosso Município, carentes do serviço de energia elétrica.

É inegável que a energia elétrica é um dos fatores preponderantes para o desenvolvimento econômico, social e cultural de qualquer comunidade.

Não obstante os benefícios proporcionados à nossa cidade, é do conhecimento geral que muitos dos nossos cidadãos estão à margem desse conforto, uma vez que não podem arcar com as despesas para eletrificação de suas moradias, por se tratarem, na maioria das vezes, de famílias pobres.

Desse modo, o Projeto contempla a execução de obras para atendimento de Extensão de Redes Urbanas, para atendimento a Unidades Habitacionais, a Consumidores de baixa renda, mediante condições econômicas compatíveis com a realidade financeira do nosso Município.

Diante da grandeza desse empreendimento, a aprovação por parte dos Senhores Vereadores das obras



Cont.



# Prefeitura Municipal de M. Claros - MG

Em, de de 19

Of. N.º

Assunto

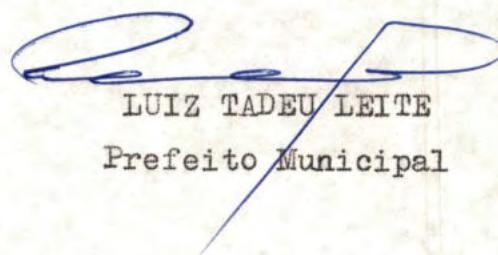
Serviço

Fls. II

constantes dos Programas apresentados será de fundamental importância para a conquista de uma vida melhor, mais digna, para aqueles menos favorecidos.

Assim sendo, vimos, na forma da Legislação em vigor, propor a essa Câmara a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, que possibilitará a solução desse problema, há muito tempo, preocupação da classe política e da população em geral.

Atenciosamente,



LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A.





# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Montes Claros autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos cruzados), a título de entrada e da importância de Cr\$ 2.721.600,00 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil e seiscentos cruzados), acrescida de Cr\$ 4.636.512,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e doze cruzados) a título de correção monetária, pagáveis em (12) doze parcelas mensais e sucessivas de Cr\$ 613.176,00 (seiscentos e treze mil, cento e setenta e seis cruzados), vencíveis a partir de (30) trinta dias após a data de pagamento da entrada, conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

Parágrafo Único: À Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG cabe rá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevergível e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

*Cl*

Cont.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



Fls. II

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros, 03 de outubro de 1.988.

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal